



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CARTA-CONTRATO Nº 0001/2025

CONTRATANTE:

Município de Papanduva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.533/0001-01, **com sede na** Rua Sérgio Glevinski, 134, Centro, Papanduva/SC, CEP 89370-000, **neste ato representado pelo** Prefeito Municipal, **TAFAREL SCHONS**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

UHLIG & KOROVSKY TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.011.419/0001-41, com sede na Rua Wolfgang Ammon, 87 - Sala 13V - Ed. Milano, Centro, São Bento do Sul - SC, CEP 89280-169, representada por **CARLOS ALBERTO CIPRIANO KOROVSKY**, Engenheiro de Computação, Registro CREA-SC nº 094058-7, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **realização de auditoria forense de engenharia da computação**, com o propósito exclusivo de **investigação e diagnóstico técnico sobre a integridade e confiabilidade de dados armazenados em sistemas informatizados**, sem envolvimento em atividades de suporte contínuo, manutenção, desenvolvimento ou operação de software.

1.2. A auditoria consistirá na identificação e análise das **causas da corrupção de dados em ambiente computacional específico**, incluindo a verificação de falhas de integridade, segurança e confiabilidade das informações armazenadas.

1.3. Os serviços contratados compreenderão, entre outras atividades:

- Análise forense digital** para identificação das causas da corrupção de dados e eventuais inconsistências em registros eletrônicos;
- Investigação técnica especializada**, com foco na reconstrução de eventos que possam ter levado à falha do sistema e à perda de informações;
- Coleta e análise de evidências digitais**, sem qualquer intervenção ou modificação nos sistemas em uso pela **CONTRATANTE**;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

d) **Elaboração de relatório técnico conclusivo**, contendo descrição detalhada dos achados, metodologias aplicadas e sugestões para mitigação de riscos futuros.

1.4. O serviço será prestado **de forma pontual e não contínua**, sendo **vedada qualquer atividade de suporte técnico, manutenção preventiva ou corretiva, desenvolvimento de software, atualização de sistemas ou reposição de infraestrutura tecnológica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados **em até 05 dias** após a assinatura desta Carta-Contrato, com prazo de execução máximo de **15 dias úteis**.

2.2. O relatório técnico conclusivo deverá ser entregue em até 15 **dias** após a conclusão das análises e investigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total dos serviços prestados é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme **Cotação nº SO/2025/00094**, de **30/01/2025**.

3.2. O pagamento será efetuado **à vista**, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA e ateste da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será realizado via transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, respeitando-se os prazos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) Garantir acesso aos sistemas e equipamentos necessários à auditoria, conforme limites previamente acordados;
- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas as exigências contratuais.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme descrito nesta Carta-Contrato e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- b) Garantir total sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações acessados durante a auditoria;
- c) Elaborar e entregar o relatório técnico conclusivo dentro do prazo estabelecido;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. Os serviços serão prestados sob a responsabilidade técnica do **Engenheiro de Computação CARLOS ALBERTO CIPRIANO KOROVSKY**, portador do **Registro CREA-SC nº 094058-7**.

6.2. A CONTRATADA declara estar **devidamente registrada no CREA-SC**, conforme **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 122143-4**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo multa de **5 %** sobre o valor total do contrato.

7.2. Em caso de atraso na entrega do relatório técnico, poderá ser aplicada multa de **0,2% por dia de atraso**, limitada a **10%** do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida:

- a) Por inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- b) Por interesse da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de **15 dias**;
- c) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

contratado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Esta Carta-Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2. As partes elegem o foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam esta Carta-Contrato em 02 vias de igual teor e forma.

Papanduva, 07 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

TAFAREL SCHONS

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

UHLIG & KOROVSKY TECNOLOGIA LTDA - ME

CARLOS ALBERTO CIPRIANO KOROVSKY

Engenheiro de Computação – CREA-SC nº 094058-7